



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PAUTA DA 6^a REUNIÃO

(2^a Sessão Legislativa Ordinária da 56^a Legislatura)

**03/03/2020
TERÇA-FEIRA
às 14 horas**

**Presidente: Senadora Simone Tebet
Vice-Presidente: Senador Jorginho Mello**



Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**6ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 03/03/2020.**

6ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Terça-feira, às 14 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	OFS 41/2019 - Não Terminativo -	SENADORA SORAYA THRONICKE	9
2	OFS 42/2019 - Não Terminativo -	SENADOR OTTO ALENCAR	48
3	OFS 2/2020 - Não Terminativo -	SENADOR JORGINHO MELLO	68

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES

SUPLENTES

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, PP, REPUBLICANOS)

Eduardo Braga(MDB)(9)	AM (61) 3303-6230	1 Renan Calheiros(MDB)(9)	AL (61) 3303-2261
Simone Tebet(MDB)(9)	MS (61) 3303-1128/1421/3016/3 153/4754/4842/48 44/3614	2 Fernando Bezerra Coelho(MDB)(9)(28)(34)	PE (61) 3303-2182
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(9)	RR	3 Marcio Bittar(MDB)(9)	AC
Jader Barbalho(MDB)(9)(23)	PA (61) 3303.9831, 3303.9832	4 Luiz Pastore(MDB)(9)(51)	ES
José Maranhão(MDB)(9)	PB (61) 3303-6485 a 6491 e 6493	5 Dário Berger(MDB)(9)(21)	SC (61) 3303-5947 a 5951
Ciro Nogueira(PP)(5)	PI (61) 3303-6185 / 6187	6 Daniella Ribeiro(PP)(10)	PB
Esperidião Amin(PP)(12)	SC	7 Luis Carlos Heinze(PP)(11)	RS

Bloco Parlamentar PSDB/PSL(PSDB, PSL)

VAGO(7)(57)		1 Roberto Rocha(PSDB)(7)(32)	MA (61) 3303-1437/1435/1501/1 503/1506 a 1508
Tasso Jereissati(PSDB)(7)	CE (61) 3303-4502/4503	2 José Serra(PSDB)(7)(43)(55)(56)(32)(39)	SP (61) 3303-6651 e 6655
Marcos do Val(PODEMOS)(8)(31)(40)(33)	ES	3 Rodrigo Cunha(PSDB)(7)	AL
Oriovisto	PR	4 Lasier Martins(PODEMOS)(8)	RS (61) 3303-2323
Guimarães(PODEMOS)(8)(29)(30)(20)			
Alvaro Dias(PODEMOS)(8)(48)(49)(50)	PR (61) 3303-4059/4060	5 Juiza Selma(PODEMOS)(14)(46)	MT
Major Olímpio(PSL)(13)(46)	SP	6 Soraya Thronicke(PSL)(15)(47)	MS

Bloco Parlamentar Senado Independente(PDT, CIDADANIA, PSB, REDE, PATRIOTA)

Veneziano Vital do Rêgo(PSB)(3)	PB 3215-5833	1 Jorge Kajuru(CIDADANIA)(3)	GO
Prisco Bezerra(PDT)(3)(54)	CE	2 Eliziane Gama(CIDADANIA)(3)(42)	MA
Fabiano	ES	3 Randolfe Rodrigues(REDE)(3)(24)(27)	AP (61) 3303-6568
Contarato(REDE)(3)(52)(25)(53)(26)			
Alessandro Vieira(CIDADANIA)(3)	SE	4 Acir Gurgacz(PDT)(3)(22)(35)	RO (061) 3303-3131/3132
Weverton(PDT)(3)	MA	5 Leila Barros(PSB)(17)(3)	DF

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS)

Humberto Costa(PT)(6)	PE (61) 3303-6285 / 6286	1 Telmário Mota(PROS)(16)(6)(18)	RR (61) 3303-6315
Fernando Collor(PROS)(16)(19)(6)(36)(37)(44)	AL (61) 3303-5783/5786	2 Jaques Wagner(PT)(6)	BA
Rogério Carvalho(PT)(6)	SE	3 Paulo Paim(PT)(6)(18)(45)	RS (61) 3303-5227/5232

PSD

Antonio Anastasia(2)(58)	MG (61) 3303-5717	1 Sérgio Petecão(2)	AC (61) 3303-6706 a 6713
Angelo Coronel(2)	BA	2 Nelsinho Trad(2)	MS
Arolde de Oliveira(2)	RJ	3 Otto Alencar(2)(58)	BA (61) 3303-1464 e 1467

Bloco Parlamentar Vanguarda(PSC, PL, DEM)

Rodrigo Pacheco(DEM)(4)	MG	1 Zequinha Marinho(PSC)(4)	PA
Marcos Rogério(DEM)(4)	RO	2 Maria do Carmo Alves(DEM)(4)(41)(38)	SE (61) 3303-1306/4055
Jorginho Mello(PL)(4)	SC	3 Wellington Fagundes(PL)(4)	MT (61) 3303-6213 a 6219

- (1) Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
- (2) Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
- (3) Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessandro Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
- (4) Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (5) Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (6) Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
- (7) Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
- (8) Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovido Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).

- (9) Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
- (10) Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (11) Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (12) Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (13) Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
- (14) Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- (15) Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
- (16) Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
- (17) Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
- (18) Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permudaram de vagas, passando a ocupar a 1^a e a 3^a suplências, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
- (19) Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
- (20) Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
- (21) Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
- (22) Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
- (23) Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
- (24) Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
- (25) Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
- (26) Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
- (27) Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
- (28) Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
- (29) Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
- (30) Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
- (31) Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
- (32) Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
- (33) Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
- (34) Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
- (35) Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
- (36) Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
- (37) Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
- (38) Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).
- (39) Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
- (40) Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
- (41) Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
- (42) Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
- (43) Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
- (44) Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
- (45) Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
- (46) Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
- (47) Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
- (48) Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
- (49) Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
- (50) Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
- (51) Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
- (52) Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
- (53) Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
- (54) Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
- (55) Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
- (56) Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
- (57) Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.

(58) Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 10:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3972
FAX: 3303-4315

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: ccj@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**2^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56^a LEGISLATURA**

Em 3 de março de 2020
(terça-feira)
às 14h

PAUTA
6^a Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

	Indicação de autoridade
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

Retificações:
1.. (28/02/2020 16:55)

PAUTA

ITEM 1

OFÍCIO "S" N° 41, DE 2019

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal, a indicação do Senhor MOACYR REY FILHO, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga destinada a membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Autoria: Procuradoria-Geral da República

Relatoria: Senadora Soraya Thronicke

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

- Em 4/12/2019, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 2

OFÍCIO "S" N° 42, DE 2019

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do § 1º do art. 130-A, da Constituição Federal, a indicação da Senhora EDIENE SANTOS LOUSADO, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no Biênio 2019/2021.

Autoria: Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPG)

Relatoria: Senador Otto Alencar

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

- Em 4/12/2019, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 3

OFÍCIO "S" N° 2, DE 2020

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso IV, da Constituição Federal, a indicação do Senhor PAULO MARCOS DE FARIAS, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Autoria: Supremo Tribunal Federal

Relatoria: Senador Jorginho Mello

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

- Em 19/2/2020, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

1



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke**PARECER Nº , DE 2019**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 41, de 2019 (OF. nº 852/2019, na origem), da Procuradoria-Geral da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal, a indicação do Senhor MOACYR REY FILHO, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga destinada a membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.*

SF19753.34267-18

Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE**

I – RELATÓRIO

Trata-se de indicação para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na vaga destinada a membros do Ministério Público do Distrito Federal. Essa indicação consta de ofício encaminhado ao Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, pelo Procurador-Geral da República, Augusto Aras.

O indicado é o Promotor de Justiça Moacyr Rey Filho, que figura em lista tríplice formada para tal fim pelos membros do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (MPDFT), nos termos da lei de regência, nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, e em atenção ao quanto dispõe a Constituição, em seu art. 130-A, inciso II.

Nos termos constitucionais, os membros do CNMP, instituição incumbida do controle externo do Ministério Público, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta

dos membros do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Conforme a Resolução nº 7, de 2005, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) examinar a indicação e proceder à sabatina dos indicados. E, nos termos desse mesmo ato normativo, cabe à pessoa indicada fornecer os documentos que especifica, dentre os quais o seu currículo, que passamos a sumarizar.

Moacyr Rey Filho é bacharel em direito, formado pela Faculdade de Direito do Centro Universitário de Brasília, UNICEUB. É especialista em Direito Constitucional “lato sensu” pelo Instituto Brasiliense de Direito Público, com a monografia “A Invalidação e ineficácia da norma penal incriminadora segundo a Teoria da Adequação Social”, e mestre em Direito pelo UNICEUB, com dissertação sobre “Saúde Pública Complementar: Normas, Modelagens Institucional e Práticas”. Também cursou Extensão Universitária em Docência em Ensino Superior, pela Fundação Universa.

É promotor de justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios desde o ano de 2004. Nesse mister, foi assessor de políticas institucionais da Procuradoria-Geral de Justiça do MPDFT (de 2014 a 2018), membro auxiliar da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência (entre 2013 e 2014) e Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça do MPDFT, a partir de 2018 até os dias atuais.

Foi professor e orientador de trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Direito Sanitário para gestores e trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase em judicialização da saúde, promovido pela Fundação Osvaldo Cruz (Fiocruz), juntamente com a Universidade de Brasília (UnB) e o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS) e Associação Beneficente Síria – Hospital do Coração, e professor de direito sanitário desse mesmo curso.

É Professor do Curso de Especialização em Direito e Saúde, “lato sensu”, promovido pelo UNICEUB e convidado do Curso de Especialização em Direito Sanitário: “Diálogos Institucionais: (des)judicialização e efetividade das políticas públicas de saúde”. Também realizou palestra a respeito do tema “Autocomposição e Diálogos Institucionais”, na Câmara Técnica de Direito Sanitário do Conselho Nacional de Secretários de Saúde.



SF19753.34267-18

Dentre os trabalhos acadêmicos produzidos, ressaltamos os artigos “O que o direito constitucional à saúde tem a dizer sobre a cobertura universal?”, publicado pela revista Tempus Actas de Saúde Coletiva, v. 13, p. 123-132, 2019; assim como “O Princípio da Complementariedade da Saúde Pública pela Iniciativa Privada: Conteúdo Jurídico e Efeitos”, editado em <http://dx.doi.org/1022293/2179-507x.v9i9.669>, v. 9, p. 109-143, 2017; o artigo “As responsabilidades solidária e subsidiária no federalismo brasileiro: contextualização em matéria de saúde e posicionamento do Supremo Tribunal Federal, publicado na revista Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário (CIADES), em 2019; além de “O Novo Constitucionalismo na América Latina e no Caribe e a construção do direito à saúde”, este pela Revista Brasileira de Políticas Públicas (RBPP), também em 2019.



Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, que trata do processo de indicações nesta Casa, e do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, Moacyr Rey Filho encaminha as informações pertinentes, como a de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Ministério Público Federal.

Sua Senhoria tampouco sofreu qualquer sanção criminal ou administrativo-disciplinar, e não responde a qualquer processo dessa natureza. Informa, ademais, não ser membro do Congresso Nacional ou de casa legislativa de qualquer unidade federativa, nem cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses poderes.

Moacir Rey Filho declara, igualmente, não ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor de instituição responsável por sua indicação. E faz juntar, sobre essas declarações, as respectivas certidões.

Cumpre-nos o registro de que o indicado fez chegar ao Gabinete da Senadora Relatora, assim como a cada um dos Senadores e Senadoras integrantes desta Casa, uma cópia de seu currículo, e destas informações, as quais se acham regimentalmente registradas junto à Secretaria desta Comissão.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes desta CCJ dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação.

4

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

|||||
SF19753.34267-18



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 41, DE 2019

(nº 852/2019, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal, a indicação do Senhor MOACYR REY FILHO, para compor o Conselho Nacional do Ministério Pùblico, na vaga destinada a membros do Ministério Pùblico do Distrito Federal e Territórios.

AUTORIA: Procuradoria-Geral da República

DOCUMENTOS:

- [Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)

PGR-00518048/2019



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
Gabinete do Procurador-Geral da República**

Ofício nº 852/2019 - SUBGDP/CHEFIA/GAB/PGR

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Senado Federal
Brasília-DF

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao art. 130-A, II, da Constituição Federal e ao art. 1º da Lei nº 11.372/2006, submeto ao egrégio Senado Federal o nome do Promotor de Justiça MOACYR REY FILHO, eleito em lista tríplice do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para a composição bienal do Conselho Nacional do Ministério Público.

Atenciosamente,

Augusto Aras
Procurador-Geral da República

Assinado com login e senha por PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA AUGUSTO BRANDAO DE ARAS, em 18/11/2019 15:37. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.transparencia.mpf.br/va1iiaacanidmento. Chave R30FRC7A.57C713RF.34A3853F.6ARCAF71>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Praça Municipal, Lote 2, Eixo Monumental, 9º Andar, Sala 912
70094-900 – Brasília/DF – Telefone: (0xx61) 3343-9787
Site: www.mpdft.mp.br / E-mail: procuradoriageral@mpdft.mp.br

Ofício nº 83/ 2019- CGab

Brasília, 20 de novembro de 2019

A sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Apresentação de documentos e declarações a propósito de indicação ao Conselho Nacional do Ministério Público

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimento Vossa Excelência e venho, muito respeitosamente, informar e declarar o que se segue.

O signatário foi indicado ao Senado Federal por sua Excelência, o Procurador-Geral da República, por meio do Ofício n. 852/2019 – SUBGDP/CHEFIA/GAB/PGR, de 18/11/19, nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição, c/c art. 1º, da Lei nº 11.372, de 28/11/2006, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que figurou em segundo lugar em lista tríplice formada para tal fim pelos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Diante disso vem, por meio do presente, observar o disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, de modo a apresentar os documentos e declarações que se encontram anexos, como forma de cumprir os ditames constitucionais, legais e regimentais que regem a indicação mencionada.

Coloca-se a inteira disposição de Vossa Excelência e do augusta Senado Federal e despede-se, com os mais respeitosos signos de estima e consideração.

Respeitosamente,

MOACYR REY-FILHO
Promotor de Justiça

D:\Users\solangeo\Desktop\Moa Senado.doc



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

Ofício nº 087/2019-SECON

Brasília, 14 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
 Procurador-Geral da República
 Ministério Público Federal
 SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C
 70050-900 – Brasília - DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 235/2019/CNMP, de 3 de outubro de 2019.

Senhor Procurador-Geral da República,

A par de cumprimentá-lo e em atenção ao Ofício 235/2019/CNMP, datado de 3 de outubro de 2019, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar o Promotor de Justiça MOACYR REY FILHO para compor o Conselho Nacional do MInistério Público - CNMP, nos termos do artigo 130-A, inciso II, da Constituição Federal c/c artigo 1º da Lei nº 11.372/2006.

Esclareço, por oportuno, que o Colégio de Procuradores e Promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Território é composto por 382 (trezentos e oitenta e dois) membros com direito a voto e que 356 (trezentos e cinquenta e seis) membros participaram do pleito destinado à elaboração de lista tríplice para composição do CNMP.

Na oportunidade, expresso a Vossa Excelência manifestação de consideração e apreço.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
 Procuradora-Geral de Justiça
 Presidente do Conselho Superior

REGIMENTO INTERNO – SENADO FEDERAL

ART. 383, INCISO I, ALÍNEA A, ITENS 1 E 2



MOACYR REY FILHO

Data de Nascimento: 08/11/1974

Naturalidade: Corumbá/MS

moacyr@mpdft.mp.br ou moacyr.rey.filho@gmail.com

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

- Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (2018/atual)
- Assessor de Políticas Institucionais da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (2014 a 2018)
- Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) – Membro Auxiliar da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência (2013/2014)
- Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (desde 2004)

Formação acadêmica

- Mestre em Direito pelo Centro Universitário de Brasília, UNICEUB – Título: “Saúde Pública Complementar: Normas, Modelagem Institucional e Práticas”.
- Especialista em Direito Constitucional *Latu Sensu* pelo Instituto Brasiliense de Direito Público, IDP. Título: “A invalidação e ineficácia da norma penal incriminadora segundo a Teoria da Adequação Social”.
- Bacharel em Direito Centro Universitário de Brasília, UniCEUB.
- Extensão Universitária em Docência em Ensino Superior, Fundação Universa.


Moacyr Rey Filho
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
 Promotor de Justiça
MPDFT / RJ

Outras Atividades

- Professor e orientador de trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Direito Sanitário para gestores e trabalhadores do SUS com ênfase em judicialização da saúde (Fiocruz/Unb, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS) e Associação Beneficente Síria – Hospital do Coração - HCOR).
- Professor do Curso de Especialização em Direito Sanitário – *Lato Sensu* do Programa de Direito Sanitário da Fiocruz/Unb.
- Professor do Curso de Especialização em Direito e Saúde – *Lato Sensu* – UNICEUB.
- Conteudista do Curso de Especialização em Direito Sanitário: “Diálogos Institucionais: (des)judicialização e efetividade das políticas públicas de saúde”. Tema: O incentivo à autocomposição como forma de promoção da desjudicialização. O fomento ao papel de negociação entre atores do sistema de justiça e do sistema de saúde (profissionais de saúde e gestores públicos). (Fiocruz/Unb, Associação Beneficente Síria – Hospital do Coração – HCOR e Comissão de Saúde e Unidade Nacional de Capacitação do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP).
- Palestra na Câmara Técnica de Direito Sanitário do Conselho Nacional de Secretários de Saúde. Tema: “Autocomposição e Diálogos Institucionais”.

Produções acadêmicas

- O que o direito constitucional à saúde tem a dizer sobre a cobertura universal? Revista Tempus Actas de Saúde Coletiva, v. 13, p. 123-32, 2019
- O Princípio Constitucional da Complementariedade da Saúde Pública pela Iniciativa Privada: Conteúdo Jurídico e Efeitos. <http://dx.doi.org/10.22293/2179-507x.v9i19.669>, v. 9, p. 109-143, 2017
- As responsabilidades solidária e subsidiária no federalismo brasileiro: contextualização em matéria de saúde e posicionamento do Supremo Tribunal Federal. Revista: Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário (CIADS), 2019.
- O Novo Constitucionalismo na América Latina e Caribe e a construção do direito à saúde. Revista Brasileira de Políticas Públicas (RBPP), 2019.



Moacyr Rey Filho
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
 Promotor de Justiça
 PGJ/MPDFT



Moacyr Rey Filho

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/5575739491989054>

ID Lattes: **5575739491989054**

Última atualização do currículo em 23/09/2019

Mestre em Direito e Políticas Públicas - UniCEUB (2017). Professor de Direito da Saúde e Direito Penal e Penal Econômico. Especialista em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP (2008). Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB (1999). Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome	Moacyr Rey Filho
Nome em citações bibliográficas	REY FILHO, M.;FILHO, MOACYR REY
Lattes ID	 http://lattes.cnpq.br/5575739491989054

Endereço

Endereço Profissional	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. PRAÇA DO BURITI LOTE 02 EDIFÍCIO SEDE MPDFT EIXO MOMUMENTAL 70091900 - Brasília, DF - Brasil Telefone: (61) 33439500 URL da Homepage: www.mpdft.gov.br
------------------------------	---

Formação acadêmica/titulação

2013 - 2017	Mestrado em Direito (Conceito CAPES 5). Centro Universitário de Brasília, UniCEUB, Brasil. Título: SAÚDE PÚBLICA COMPLEMENTAR: NORMAS, MODELAGEM INSTITUCIONAL E PRÁTICAS, Ano de Obtenção: 2017. Orientador:  Antônio Henrique Graciano Suxberger. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público / Especialidade: Direito Administrativo.
2006 - 2008	Especialização em ESPECIALIZAÇÃO DIREITO CONSTITUCIONAL LATO SENSU. (Carga Horária: 360h). Instituto Brasiliense de Direito Público, IDP, Brasil. Título: A INVALIDAÇÃO E A INEFICÁCIA DA NORMAL PENAL INCRIMINADORA SEGUNDO A TEORIA DA ADEQUAÇÃO SOCIAL.
1994 - 1998	Graduação em DIREITO. Centro Universitário de Brasília, UniCEUB, Brasil.
1990 - 1992	Ensino Médio (2º grau). Colégio Militar de Brasília, CMB, Brasil.

Formação Complementar

2015 - 2015	Processo Judicial Eletrônico. (Carga horária: 8h). MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, MPDFT, Brasil.
2013 - 2013	20 anos da Lei Orgânica do MPU. (Carga horária: 12h).
2013 - 2013	Escola Superior do Ministério Público da União, ESMPU, Brasil.
2009 - 2009	Aperfeiçoamento Dir. Administrativo - Atual. Juris. (Carga horária: 12h). Fundação Escola Superior do MPDFT, FESMPDFT, Brasil.
2009 - 2009	Metodologia e Técnicas de pesquisa sócio-jurídica. (Carga horária: 12h). Fundação Escola Superior do MPDFT, FESMPDFT, Brasil.
2008 - 2008	Reformas Pontuais do Código de Processo Penal. (Carga horária: 12h). MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, MPDFT, Brasil.

2008 - 2008	Extensão universitária em Docência em Ensino Superior. Fundação Universa, FUNIVERSA, Brasil.
2006 - 2006	Extensão universitária em INFORMÁTICA JURÍDICA. (Carga horária: 60h). Universidade Católica de Brasília, UCB/DF, Brasil. Curso Tribunal do Júri. (Carga horária: 12h). Escola Superior do Ministério Público da União, ESPMU, Brasil.

Atuação Profissional

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, MPDFT, Brasil.

Vínculo institucional	
2004 - Atual	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: PROMOTOR DE JUSTIÇA
Atividades	
12/2014 - Atual	Direção e administração, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, . Cargo ou função Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.
06/2004 - 12/2010	Direção e administração, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, . Cargo ou função Promotor de Justiça na Promotorias Criminais de Brasília, Samambaia, Taguatinga, Gama, Sobradinho, Santa Maria.
06/2004 - 12/2010	Direção e administração, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, . Cargo ou função Promotor de Justiça nas Promotorias de Família de Ceilândia, Santa Maria.
06/2004 - 12/2010	Direção e administração, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, . Cargo ou função Promotor de Justiça nas Promotorias de Defesa do Patrimônio, da Ordem Urbanística, do Meio Ambiente, Fazenda Pública.
06/2004 - 12/2010	Direção e administração, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, . Cargo ou função Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Infracionais e de Execuções de Medidas Socioeducativas.
06/2004 - 12/2010	Direção e administração, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, . Cargo ou função Promotor de Justiça nas Promotorias Especiais Criminais de Brasília, Taguatinga, Núcleo Bandeirante, Samambaia, Paranoá, Gama, Sobradinho.

Conselho Nacional do Ministério Público, CNMP, Brasil.

Vínculo institucional	
2013 - Atual	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Membro Auxiliar, Carga horária: 35
Atividades	
02/2013 - Atual	Conselhos, Comissões e Consultoria, Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência, . Cargo ou função Membro Auxiliar.

Faculdade Alvorada, Alvorada, Brasil.

Vínculo institucional	
2011 - 2012	Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: PROFESSOR, Carga horária: 8
Atividades	
02/2011 - 07/2012	Ensino, Direito, Nível: Graduação Disciplinas ministradas DIREITO PENAL - PARTE GERAL E ESPECIAL DIREITO PENAL ECONÔMICO MONOGRAFIA - ORIENTAÇÃO

Tribunal de Justiça do Distrito Federal, TJ/DF, Brasil.

Vínculo institucional	
2000 - 2004	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: ANALISTA JUDICIÁRIO
Vínculo institucional	
1993 - 2000	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: TÉCNICO JUDICIÁRIO
Outras informações	Lotações: Tribunal do Júri de Brasília; 2ª Vara da Fazenda Pública; Vara de Família, Órfãos e Sucessões do Paranoá, 2º Juizado Especial Criminal do Paranoá; 2ª Vara Criminal de Samambaia; 1ª Vara Criminal de Ceilândia. Funções Comissionadas : Executante Judiciário, Secretário, Oficial de Gabinete, Diretor de Secretaria Substituto e Diretor de Secretaria.
Atividades	
02/2004 - 06/2004	Direção e administração, 1ª Vara Criminal de Ceilândia/DF, .

	Cargo ou função Diretor de Secretaria.
09/2003 - 02/2004	Direção e administração, 2ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do DF, . Cargo ou função Diretor de Secretaria Substituto.
04/2003 - 09/2003	Direção e administração, 2ª Vara Criminal de Samambaia, . Cargo ou função Diretor de Secretaria Substituto.
02/2000 - 04/2003	Direção e administração, 2º Juizado Especial Criminal do Paranoá/DF, . Cargo ou função Diretor de Secretaria Substituto.

Ministério da Fazenda, MIN. FAZENDA, Brasil.

Vínculo institucional

1993 - 1993

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE

Damásio Educacional, DAMÁSIO, Brasil.

Vínculo institucional

2008 - 2009

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 20

Associação Beneficente Síria- Hospital do Coração, HCOR, Brasil.

Vínculo institucional

2019 - Atual

Outras informações

Vínculo: Outro, Enquadramento Funcional: tutor de curso à distância, Carga horária: 10
Tutor e orientador de trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Direito Sanitário para gestores e trabalhadores do SUS com ênfase em judicialização da saúde

Revisor de periódico

2018 - Atual

Periódico: Coletânea de Direito à Saúde - Conass

2019 - Atual

Periódico: CADERNOS IBERO-AMERICANOS DE DIREITO SANITÁRIO

Áreas de atuação

- | | |
|-----------|--|
| 1. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: DA SAÚDE. |
| 2. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Constitucional. |
| 3. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Administrativo. |
| 4. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Penal. |
| 5. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Processual Penal. |

Idiomas

Inglês

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Espanhol

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica



- 1.**  DELDUQUE, MARIA CELIA ; BARROS, FERNANDO CUPERTINO DE ; OLIVEIRA, ALETHELE S ; ALVES, SANDRA MARA ; FILHO, MOACYR REY . O que o direito constitucional à saúde tem a dizer sobre a cobertura universal?. TEMPUS ACTAS DE SAÚDE COLETIVA, v. 13, p. 123-32, 2019.

2.

- ★ ALVES, S. M. C. ; REY FILHO, M. . PRUDÊNCIA OU PRECONCEITO? O IMPEDIMENTO DA DOAÇÃO DE SANGUE POR HOMENS QUE FAZEM SEXO COM HOMENS. CADERNOS IBERO-AMERICANOS DE DIREITO SANITÁRIO, v. 7, p. 262-265, 2018.
3. ★ REY FILHO, M.; SUXBERGER, A. H. G. . O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA COMPLEMENTARIEDADE DA SAÚDE PÚBLICA PELA INICIATIVA PRIVADA: CONTEÚDO JURÍDICO E EFEITOS. <http://dx.doi.org/10.22293/2179-507x.v9i19.669>, v. 9, p. 109-143, 2017.

Artigos aceitos para publicação

1. ★ REY FILHO, M.; PEREIRA, S. P. D. . As responsabilidades solidária e subsidiária no federalismo brasileiro: contextualização em matéria de saúde e posicionamento do Supremo Tribunal Federal. CADERNOS IBERO-AMERICANOS DE DIREITO SANITÁRIO, 2019.
2. ★ SANTOS, A. O. ; DELDUQUE, M. C. ; REY FILHO, M. . O Novo Constitucionalismo na América Latina e Caribe e a construção do direito à saúde. REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS (RBPP), 2019.

Eventos

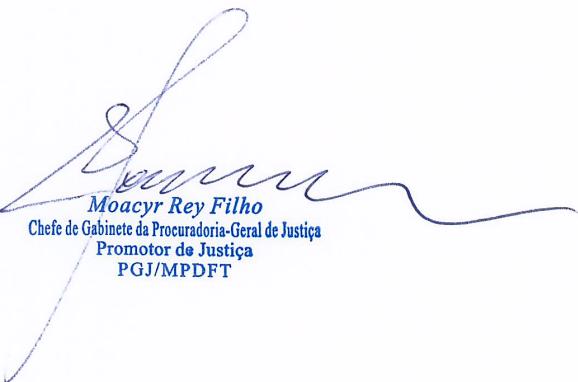
Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. 18º Seminário Internacional IBCCRIM. 2012. (Seminário).
2. X Congresso Brasileiro de Dir. Consumidor Manutenção das garantias e sustentabilidade. 2010. (Congresso).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. REY FILHO, M.. 5º Congresso Interno do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. 2007. (Congresso).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 19/11/2019 às 17:32:27



Moacyr Rey Filho
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
Promotor de Justiça
PGJ/MPDFT

REGIMENTO INTERNO – SENADO FEDERAL

ART. 383, INCISO I, ALÍNEA B, ITEM 1 § 2º

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, DR. DAVID SAMUEL
ALCOLUMBRE TOBELEM**

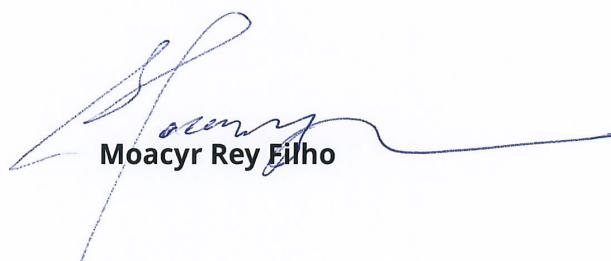
Ref.: Declaração a propósito de indicação ao Conselho Nacional do Ministério Público

Moacyr Rey Filho, brasileiro, casado, membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Promotor de Justiça), portador do CPF sob nº 665.040.401-25 e da matrícula 10021-8, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília/DF vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, aduzir, informar e declarar o que segue.

1. O signatário foi indicado ao Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição, c/c art. 1º, da Lei nº 11.372, de 28/11/2006, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que figurou em segundo lugar em lista tríplice formada para tal fim pelos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
2. Vem, por meio do presente, observar o disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 1 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal.
3. Declara, portanto, que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional.

Presta, afirma e subscreve estas informações e declarações porque são a expressão da verdade e para que surtam os respectivos jurídicos, constitucionais, legais e regimentais efeitos.

Brasília/DF, em 19 de novembro de 2019



Moacyr Rey Filho

REGIMENTO INTERNO – SENADO FEDERAL

ART. 383, INCISO I, ALÍNEA B, ITEM 2 E § 2º

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, DR. DAVID SAMUEL
ALCOLUMBRE TOBELEM**

Ref.: Declaração a propósito de indicação ao Conselho Nacional do Ministério Público

Moacyr Rey Filho, brasileiro, casado, membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Promotor de Justiça), portador do CPF sob nº 665.040.401-25 e da matrícula 10021-8, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília/DF vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, aduzir, informar e declarar o que segue.

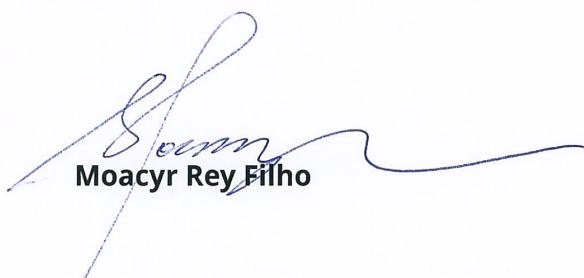
1. O signatário foi indicado ao Senado Federal, nos termos do art. 130-A, Inciso II, da Constituição, c/c art. 1º, da Lei nº 11.372, de 28/11/2006, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que figurou em segundo lugar em lista tríplice formada para tal fim pelos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

2. Vem por meio do presente, observar o disposto no art. 383, inciso I, alínea *b*, item 2 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal.

3. Declara, portanto, que não participa nem participou, em qualquer tempo, com sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais.

Presta, afirma e subscreve estas informações e declarações porque são a expressão da verdade e para que surtam os respectivos jurídicos, constitucionais, legais e regimentais efeitos.

Brasília/DF, em 19 de novembro de 2019.



Moacyr Rey Filho

REGIMENTO INTERNO – SENADO FEDERAL**ART. 383, INCISO I, ALÍNEA B, ITEM 3 E § 3º**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, DR. DAVID SAMUEL
ALCOLUMBRE TOBELEM**

Ref.: Declaração a propósito de indicação ao Conselho Nacional do Ministério Público

Moacyr Rey Filho, brasileiro, casado, membro do Ministério Pùblico do Distrito Federal e Territórios (Promotor de Justiça), portador do CPF sob nº 665.040.401-25 e da matrícula 10021-8, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília/DF vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, aduzir, informar e declarar o que segue.

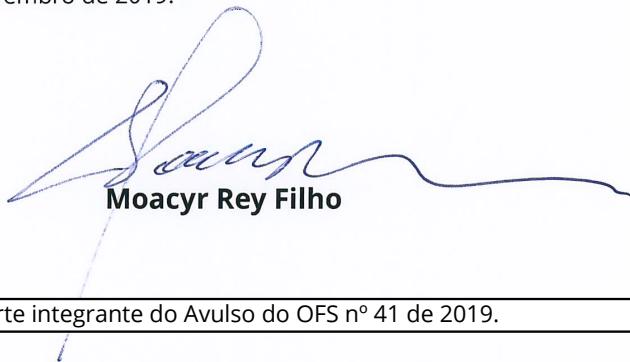
1. O signatário foi indicado ao Senado Federal, nos termos do art. 130-A, Inciso II, da Constituição, c/c art. 1º, da Lei nº 11.372, de 28/11/2006, para compor o Conselho Nacional do Ministério Pùblico, uma vez que figurou em segundo lugar em lista tríplice formada para tal fim pelos membros do Ministério Pùblico do Distrito Federal e Territórios.

2. Vem por meio do presente, observar o disposto no art. 383, inciso I, alínea *b*, item 3 e § 3º do Regimento Interno do Senado Federal.

3. Declara, portanto, que se encontra regular em sua situação fiscal, nos âmbitos federal e distrital, conforme estão a demonstrar as respectivas certidões e documentos anexos.

Presta, afirma e subscreve estas informações e declarações, bem como apresenta os aludidos documentos, porque são a expressão da verdade e para que surtam os respectivos jurídicos, constitucionais, legais e regimentais efeitos.

Brasília/DF, em 19 de novembro de 2019.



Moacyr Rey Filho

19/11/2019



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **665.040.401-25**

Nome: **MOACYR REY FILHO**

Data de Nascimento: **08/11/1974**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **27/02/1993**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:40:42** do dia **19/11/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **9703.C372.8437.6808**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

19/11/2019

Confirmação de Autenticidade da Certidão

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CPF : 665.040.401-25

Data da Emissão : 19/11/2019

Hora da Emissão : 15:40:42

Código de Controle da Certidão : 9703.C372.8437.6808

Tipo da Certidão : Negativa

A Certidão não é autêntica. Verifique os dados informados.

[Página Anterior](#)

19/11/2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: MOACYR REY FILHO
CPF: 665.040.401-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:15:25 do dia 19/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2020.

Código de controle da certidão: **18F9.D7C4.D2AB.03D1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

19/11/2019

Confirmação de Autenticidade da Certidão

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CPF : 665.040.401-25

Data da Emissão : 19/11/2019

Hora da Emissão : 15:15:25

Código de Controle da Certidão : 18F9.D7C4.D2AB.03D1

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão Negativa emitida em 19/11/2019, com validade até 17/05/2020.

[Página Anterior](#)

19/11/2019

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/emite_certidao.cfm

 imprimir



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 353-01.756.117/2019
NOME : MOACYR REY FILHO
ENDERECO : SQSW 504 BL H BSB
CIDADE : ST SUDOESTE
CPF : 665.040.401-25
CNPJ :
CF/DF :
:

FINALIDADE : JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 17 de Fevereiro de 2020.

Brasília, 19 de Novembro de 2019.

Certidão emitida via internet às 15:49:39 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

19/11/2019

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/valida_detalhar.cfm [imprimir](#)

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº DA CERTIDÃO	:	353017561172019
ARGUMENTO DE PESQUISA	:	66504040125
RESULTADO DA CERTIDÃO	:	CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS
HORÁRIO DA EMISSÃO	:	15:49:39
DATA DA EMISSÃO	:	19/11/2019
DATA DA VALIDADE	:	17/02/2020
FINALIDADE	:	JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS
EMITIDA POR	:	INTERNET

Brasília, 19 de Novembro de 2019.

Validação de Certidão realizada no endereço www.fazenda.df.gov.br

REGIMENTO INTERNO – SENADO FEDERAL**ART. 383, INCISO I, ALÍNEA B, ITEM 4 E § 2º**

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, DR. DAVID SAMUEL
ALCOLUMBRE TOBELEM**

Ref.: Declaração a propósito de indicação ao Conselho Nacional do Ministério Público

Moacyr Rey Filho, brasileiro, casado, membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Promotor de Justiça), portador do CPF sob nº 665.040.401-25 e da matrícula 10021-8, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília/DF vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, aduzir, informar e declarar o que segue.

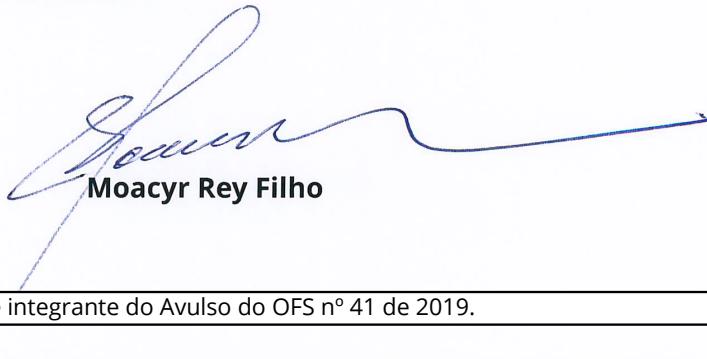
1. O signatário foi indicado ao Senado Federal, nos termos do art. 130-A, Inciso II, da Constituição, c/c art. 1º, da Lei nº 11.372, de 28/11/2006, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que figurou em segundo lugar em lista tríplice formada para tal fim pelos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

2. Vem por meio do presente, observar o disposto no art. 383, inciso I, alínea *b*, item 4 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal.

3. Declara, portanto, que não há ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, conforme estão a demonstrar as respectivas certidões e documentos anexos.

Presta, afirma e subscreve estas informações e declarações, bem como apresenta os aludidos documentos, porque são a expressão da verdade e para que surtam os respectivos jurídicos, constitucionais, legais e regimentais efeitos.

Brasília/DF, em 19 de novembro de 2019.



Moacyr Rey Filho



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 18/11/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MOACYR REY FILHO
665.040.401-25
(HELENA RAMONA ANTUNES REY / MOACYR REY)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 19/11/2019

Data da última atualização do banco de dados: 18/11/2019

Selo digital de segurança: 2019.CTD.JSXJ.4Y3I.7647.YK9G.LCYV

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 18/11/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MOACYR REY FILHO
 665.040.401-25
 (HELENA RAMONA ANTUNES REY / MOACYR REY)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 19/11/2019

Data da última atualização do banco de dados: 18/11/2019

Selo digital de segurança: 2019.CTD.N0VA.MK52.H36V.1IDG.YQ6R

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

19/11/2019

.: Sistema de Emissão de Certidões Negativas da 1ª Região .:

Nº 324029



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção Judiciária do Distrito Federal**, que

N A D A C O N S T A

contra **MOACYR REY FILHO** nem contra o **CPF: 665.040.401-25**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (portal.trf1.jus.br/sjdf/), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link:(<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 19/11/2019 às 16:19 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 19/11/2019, 16h19min.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP:70040-000, BRASÍLIA - DF. Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 18/11/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MOACYR REY FILHO
665.040.401-25
(HELENA RAMONA ANTUNES REY / MOACYR REY)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 19/11/2019

Data da última atualização do banco de dados: 18/11/2019

Selo digital de segurança: 2019.CTD.07FV.XAMU.42BJ.MK05.A0DE

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

REGIMENTO INTERNO – SENADO FEDERAL

ART. 383, INCISO I, ALÍNEA B, ITEM 5 E § 2º

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, DR. DAVID SAMUEL
ALCOLUMBRE TOBELEM**

Ref.: Declaração a propósito de indicação ao Conselho Nacional do Ministério Público

Moacyr Rey Filho, brasileiro, casado, membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Promotor de Justiça), portador do CPF sob nº 665.040.401-25 e da matrícula 10021-8 residente e domiciliado nesta cidade de Brasília/DF vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, aduzir, informar e declarar o que segue.

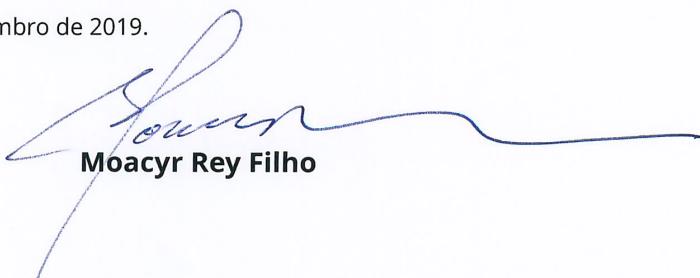
1. O signatário foi indicado ao Senado Federal, nos termos do art. 130-A, Inciso II, da Constituição, c/c art. 1º, da Lei nº 11.372, de 28/11/2006, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que figurou em segundo lugar em lista tríplice formada para tal fim pelos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

2. Vem por meio do presente, observar o disposto no art. 383, inciso I, alínea *b*, item 5 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal.

3. Declara, portanto, que não atuou, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano de 2019, em juízos e tribunais, nem em conselhos de administração de empresas estatais, muito menos em cargos de direção de agências reguladoras.

Presta, afirma e subscreve estas informações e declarações porque são a expressão da verdade e para que surtam os respectivos jurídicos, constitucionais, legais e regimentais efeitos.

Brasília/DF, em 19 de novembro de 2019.



Moacyr Rey Filho

REGIMENTO INTERNO – SENADO FEDERAL

ART. 383, INCISO I, ALÍNEA C

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, DR. DAVID SAMUEL
ALCOLUMBRE TOBELEM**

Ref.: Declaração a propósito de indicação ao Conselho Nacional do Ministério Público

Moacyr Rey Filho, brasileiro, casado, membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Promotor de Justiça), portador do CPF sob nº 665.040.401-25 e da matrícula 10021-8 residente e domiciliado nesta cidade de Brasília/DF vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, aduzir, informar e declarar o que segue.

1. O signatário foi indicado ao Senado Federal, nos termos do art. 130-A, Inciso II, da Constituição, c/c art. 1º, da Lei nº 11.372, de 28/11/2006, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que figurou em segundo lugar em lista tríplice formada para tal fim pelos membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
2. Vem por meio do presente, observar o disposto no art. 383, inciso I, alínea C do Regimento Interno do Senado Federal.
3. Informa que é membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios desde 02.06.2004. Possui 26 anos de serviço público, 11 como servidor do TJDFT e 15 como Promotor de Justiça. Atuou em promotorias criminais, de violência doméstica, júri, cível e família, especial criminal, execuções penais, infracional, infância e juventude e fazenda pública. E ainda nos órgãos com atribuição de fiscalização do patrimônio público e de políticas públicas (patrimônio público, defesa da saúde, proteção do idoso e da pessoa com deficiência).
4. Comunica que, nos anos de 2013 e 2014, atuou como membro auxiliar do CNMP na Comissão de Acompanhamento Legislativo e de Jurisprudência e no Fórum da Copa, comissão extraordinária criada para acompanhamento da construção de estádios e de outras obras para o evento.
5. Por quatro anos, exercendo atividades administrativas e de gestão, integrou a Assessoria de Políticas Institucionais da Procuradoria Geral de Justiça do MPDFT, onde contribuiu com a implementação da Lei de Ofícios, com a construção do aviso de remoção global e com a estruturação da assessoria de gabinetes. Presidiu, ainda, a Comissão que instituiu o modelo de Teletrabalho para os servidores do MPDFT.



6. Desde de 2018, exerce a função de Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça do MPDFT.

7. Buscou agregar à sua atuação funcional conhecimentos acadêmicos. Assim, tornou-se especialista em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP e mestre em Direito e Políticas Públicas pelo UniCEUB, ambos no Distrito Federal.

8. Desempenha a atividade de professor de cursos de especialização Lato Sensu no programa de Direito Sanitário da Fiocruz/Unb e no UniCEUB e, ainda, tutor e orientador do curso de Direito Sanitário para gestores e trabalhadores do SUS com ênfase em judicialização da saúde (Fiocruz/Unb, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS) e Associação Beneficente Síria – Hospital do Coração - HCOR).

9. Exerce a função de conteudista do Curso de Especialização em Direito Sanitário: "Diálogos Institucionais: (des)judicialização e efetividade das políticas públicas de saúde". Tema: O incentivo à autocomposição como forma de promoção da desjudicialização. O fomento ao papel de negociação entre atores do sistema de justiça e do sistema de saúde (profissionais de saúde e gestores públicos). (Fiocruz/Unb, Associação Beneficente Síria – Hospital do Coração – HCOR e Comissão de Saúde e Unidade Nacional de Capacitação do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP).

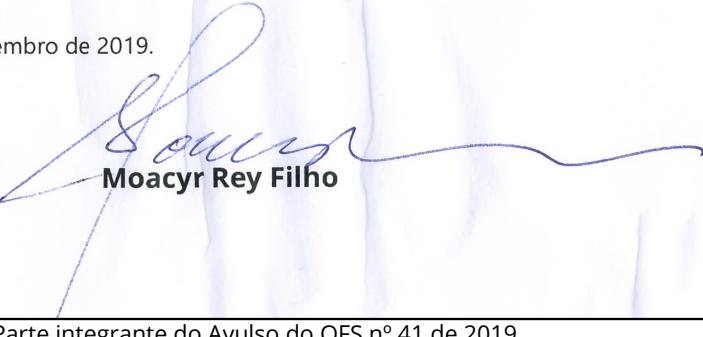
10. Escreveu artigos jurídicos e atua como revisor e organizador de Revistas Jurídicas e da área de Saúde Coletiva.

11. Nunca recebeu contra sua pessoa processo administrativo disciplinar de qualquer espécie, seja no âmbito do MPDFT, seja na esfera do CNMP.

12. Referidos fatos e circunstâncias conduzem o signatário à segurança de que possuía experiência profissional, a formação técnica adequada e a afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Conselheiro do CNMP.

É por isso que presta, afirma e subscreve essas informações e declarações porque são a expressão da verdade e para que surtam os respectivos jurídicos, constitucionais, legais e regimentais efeitos.

Brasília/DF, 19 de novembro de 2019.



Moacyr Rey Filho

2

RELATÓRIO N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 42, de 2019 (nº 144, de 2019), do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPG), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do § 1º do art. 130-A, da Constituição Federal, a indicação da Senhora EDIENE SANTOS LOUSADO, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no Biênio 2019/2021.*



Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

Vem ao exame desta Comissão a indicação, pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG), da Senhora EDIENE SANTOS LOUSADO para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), nos termos do art. 130-A, *caput* e seu inciso III e § 1º, da Constituição Federal.

Os membros do CNMP são nomeados pelo Presidente da República, depois da aprovação da escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução. Na composição do Conselho, três são membros do Ministério Público dos Estados, indicados, na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, pelos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados, em reunião conjunta especialmente convocada e realizada para esse fim. Compete ao CNMP o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, conforme determina a Carta de 1988.

Nos termos regimentais, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) proceder à sabatina dos indicados.

Em atendimento ao disposto no art. 383, I, *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 5º, I, da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, a indicada encaminhou o seu *curriculum vitae*, a seguir, informado.

A indicada exerce, atualmente, o cargo de Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Iniciou a sua carreira no Ministério Público da Bahia em 1993, tendo atuado, durante dezoito anos, nas Promotorias de Justiça de Bom Jesus da Lapa, Itiúba, Caravelas, Ilhéus e Barreiras.

Por dois anos, foi coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (GAECO).

Exerceu, durante quatro anos, o cargo de Secretária-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, sendo a primeira mulher a ser escolhida para o cargo de Procuradora-Geral de Justiça da Bahia, para o biênio 2016/2018, e reconduzida, para o biênio 2018/2020.

Preside, atualmente, o Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) do CNPG.

Consta da sua formação acadêmica ter sido graduada em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), obtendo, em 2018, na mesma instituição, título de Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania.

Em atendimento ao art. 5º da mencionada Resolução nº 7, de 2005, e ao art. 383 do Regimento Interno desta Casa, a indicada declara que:

- a) não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nem tem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, como membro desse Poder;
- b) não tem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, como membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por sua indicação;
- c) não participa nem participou, em qualquer tempo, como sócia, proprietária ou gerente de empresas e entidades não-governamentais;



- d) está em situação de regularidade fiscal no âmbito federal, estadual e municipal, tendo anexado à sua documentação as devidas comprovações, emitidas pelos órgãos competentes;
- e) nunca cumpriu sanções criminais ou administrativo-disciplinares, tampouco teve procedimentos dessa natureza instaurados contra ela;
- f) não atuou, nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano de 2019, em juízos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;
- g) possui experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Conselheira do CNMP.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e Senadoras integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 42, DE 2019

(nº 144/2019, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do § 1º do art. 130-A, da Constituição Federal, a indicação da Senhora EDIENE SANTOS LOUSADO, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no Biênio 2019/2021.

AUTORIA: Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPG)

DOCUMENTOS:

- [Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)



Ofício nº 144/2019-PRES

Brasília-DF, 30 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
 Presidente do Senado Federal
 Praça dos Três Poderes, CEP: 70.165-900
 Brasília-DF

Assunto: indicação para vaga do Ministério Público dos Estados junto ao CNMP.

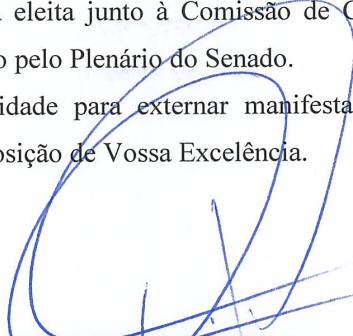
Exmo. Senhor. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 130-A da Constituição da República, regulamentado pelo parágrafo único do art. 2º da Lei Federal n. 11.372/2006, e tendo em vista a rejeição do nome do Exmo. Promotor de Justiça Lauro Machado Nogueira, apresento a Vossa Excelência a indicação da candidata eleita pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG) para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no biênio 2019/2021, na vaga do Ministério Público dos Estados:

- Ediene Santos Lousado – Promotora de Justiça e Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia.

Na oportunidade, solicito a Vossa Excelência especial contribuição para o célere agendamento da sabatina da eleita junto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), e posterior deliberação pelo Plenário do Senado.

Aproveito a oportunidade para externar manifestações de estima e consideração, colocando-me sempre à disposição de Vossa Excelência.


RAULO CEZAR DOS PASSOS
 Procurador-Geral de Justiça do MPMS
 Presidente do CNPG

EDIENE SANTOS LOUSADO

Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia

CONTATOS



ENDEREÇO

Sede Principal: 5^a Avenida,
nº 750, do CAB - Salvador,
BA - Brasil - CEP: 41.745-004



TELEFONE

+55 71 3103-0231
+55 71 99936-7533
+55 71 99625-6771



E-MAIL

ediene@mpba.mp.br
elousado@hotmail.com

EDUCAÇÃO



Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pela UF



Graduada em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA)

CURRÍCULO

Ediene Santos Lousado ingressou no Ministério Pùblico do Estado da Bahia em 1993. Atuou durante dezoito anos nas Promotorias de Justiça de Bom Jesus da Lapa, Itiúba, Caravelas, Ilhéus e Barreiras. Foi coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Combate as Organizações Criminosas e Investigações Criminais (GAECO) por dois anos, Secretária-Geral do Ministério Pùblico por quatro anos e primeira mulher a ser eleita para o cargo de Procuradora-Geral de Justiça da Bahia por duas vezes consecutivas, em 2016 e 2018. Atualmente exerce o cargo de presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Pùblico dos Estados e da União (CNPG).



DECLARAÇÃO

EDIENE SANTOS LOUSADO, brasileira, maior, divorciada, Promotora de Justiça do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, natural de Santa Terezinha-BA, filha de Pedro José Lousado e de Judith Santos Lousado, nascida em 05/11/1967, inscrita no RG sob o nº 3490368/SSP/BA e no CPF sob o nº 410.571.805-30, residente e domiciliada na Rua Ana C B Dias, s/nº - Condomínio Jardim do Atlântico, Quadra A, Lote 15, Lauro de Freitas-BA, DECLARA, nos termos do Art. 5º, IV, da Resolução nº 07/2005 do Senado Federal, que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheira ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes;

De Salvador(BA) para Brasília (DF), 30 de outubro de 2019



EDIENE SANTOS LOUSADO



DECLARAÇÃO

EDIENE SANTOS LOUSADO, brasileira, maior, divorciada, Promotora de Justiça do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, natural de Santa Terezinha-BA, filha de Pedro José Lousado e de Judith Santos Lousado, nascida em 05/11/1967, inscrita no RG sob o nº 3490368/SSP/BA e no CPF sob o nº 410.571.805-30, residente e domiciliada na Rua Ana C B Dias, s/nº - Condomínio Jardim do Atlântico, Quadra A, Lote 15, Lauro de Freitas-BA, DECLARA, nos termos do Art. 5º, II, da Resolução nº 07/2005 do Senado Federal, que não é cônjuge, companheira ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por sua indicação.

De Salvador(BA) para Brasília (DF), 30 de outubro de 2019

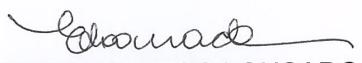

EDIENE SANTOS LOUSADO



DECLARAÇÃO

EDIENE SANTOS LOUSADO, brasileira, maior, divorciada, Promotora de Justiça do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, natural de Santa Terezinha-BA, filha de Pedro José Lousado e de Judith Santos Lousado, nascida em 05/11/1967, inscrita no RG sob o nº 3490368/SSP/BA e no CPF sob o nº 410.571.805-30, residente e domiciliada na Rua Ana C B Dias, s/nº - Condomínio Jardim do Atlântico, Quadra A, Lote 15, Lauro de Freitas-BA,
DECLARA, nos termos do Art. 383, inciso I, alínea b, item 2 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, que não participa nem participou, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais.

De Salvador(BA) para Brasília (DF), 20 de novembro de 2019



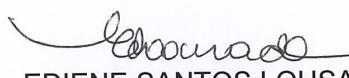
EDIENE SANTOS LOUSADO



DECLARAÇÃO

EDIENE SANTOS LOUSADO, brasileira, maior, divorciada, Promotora de Justiça do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, natural de Santa Terezinha-BA, filha de Pedro José Lousado e de Judith Santos Lousado, nascida em 05/11/1967, inscrita no RG sob o nº 3490368/SSP/BA e no CPF sob o nº 410.571.805-30, residente e domiciliada na Rua Ana C B Dias, s/nº - Condomínio Jardim do Atlântico, Quadra A, Lote 15, Lauro de Freitas-BA, **DECLARA, nos termos do Art. 383, inciso I, alínea b, item 3 e § 3º do Regimento Interno do Senado Federal**, que se encontra regular em sua situação fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme demonstram as respectivas certidões e documentos anexos.

De Salvador(BA) para Brasília (DF), 20 de novembro de 2019



EDIENE SANTOS LOUSADO

20/11/2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDIENE SANTOS LOUSADO
CPF: 410.571.805-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfgn.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:13:41 do dia 20/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2020.

Código de controle da certidão: **464E.CBF0.44B8.2EC5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

20/11/2019

Confirmação de Autenticidade da Certidão

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CPF : 410.571.805-30

Data da Emissão : 20/11/2019

Hora da Emissão : 12:13:41

Código de Controle da Certidão : 464E.CBF0.44B8.2EC5

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 20/11/2019, com validade até 18/05/2020.

[Página Anterior](#)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 20/11/2019 12:46

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20193335349

NOME	
EDIENE SANTOS LOUSADO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	410.571.805-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/11/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 20/11/2019 12:48

Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão N°: 20193335349

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

NOME EDIENE SANTOS LOUSADO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 410.571.805-30

**CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 20/11/2019 VÁLIDA ATÉ 19/01/2020**



DECLARAÇÃO

EDIENE SANTOS LOUSADO, brasileira, maior, divorciada, Promotora de Justiça do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, natural de Santa Terezinha-BA, filha de Pedro José Lousado e de Judith Santos Lousado, nascida em 05/11/1967, inscrita no RG sob o nº 3490368/SSP/BA e no CPF sob o nº 410.571.805-30, residente e domiciliada na Rua Ana C B Dias, s/nº - Condomínio Jardim do Atlântico, Quadra A, Lote 15, Lauro de Freitas-BA, DECLARA, nos termos do Art. 5º, III, da Resolução nº 07/2005 do Senado Federal, que nunca cumpriu sanções criminais ou administrativo-disciplinares, bem como não haver procedimentos dessa natureza instaurados contra si.

De Salvador(BA) para Brasília (DF), 30 de outubro de 2019


EDIENE SANTOS LOUSADO



DECLARAÇÃO

EDIENE SANTOS LOUSADO, brasileira, maior, divorciada, Promotora de Justiça do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, natural de Santa Terezinha-BA, filha de Pedro José Lousado e de Judith Santos Lousado, nascida em 05/11/1967, inscrita no RG sob o nº 3490368/SSP/BA e no CPF sob o nº 410.571.805-30, residente e domiciliada na Rua Ana C B Dias, s/nº - Condomínio Jardim do Atlântico, Quadra A, Lote 15, Lauro de Freitas-BA,
DECLARA, nos termos do Art. 383, inciso I, alínea b, item 5 e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, que não atuou, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano de 2019, em juízos e tribunais, nem em conselhos de administração de empresas estatais, muito menos em cargos de direção de agências reguladoras.

De Salvador(BA) para Brasília (DF), 20 de novembro de 2019


EDIENE SANTOS LOUSADO

AO EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, DR.
DAVID SAMUEL ALCOLUMBRE TOBELEM

**ARGUMENTAÇÃO, nos termos do
Art. 383, inciso I, alínea c, do
Regimento Interno do Senado
Federal.**

EDIENE SANTOS LOUSADO, brasileira, maior, divorciada, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, natural de Santa Terezinha-BA, filha de Pedro José Lousado e de Judith Santos Lousado, nascida em 05/11/1967, inscrita no RG sob o nº 3490368/SSP/BA e no CPF sob o nº 410.571.805-30, residente e domiciliada na Rua Ana C B Dias, s/nº - Condomínio Jardim do Atlântico, Quadra A, Lote 15, Lauro de Freitas-BA, vem perante Vossa Excelência, **nos termos do Art. 383, inciso I, alínea c do Regimento Interno do Senado Federal**, apresentar argumentação no sentido de demonstrar ter experiência para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, o que passa a fazer nos seguintes termos:

1. Argumenta que é membro do Ministério Público do Estado do Bahia desde 23/09/1993, tendo atuado durante dezoito em longínquas comarcas do interior da Bahia, nas Promotorias de Justiça de Bom Jesus da Lapa, Itiúba, Caravelas, Ilhéus e Barreiras, antes de ser promovida por merecimento, em 03/11/2009, para a comarca de Salvador, entrância final.



2. No decorrer da carreira, exerceu seu mister no cumprimento das funções constitucionais do Ministério Público, conciliando, por vezes, o exercício de atividades não apenas na área finalística, como também na administração institucional, de modo que transitou em todas as áreas de atuação ministerial, oportunidade em que sedimentou seu conhecimento acerca do papel do MP brasileiro perante a sociedade e demais Poderes e Órgãos, com os consequentes reflexos advindos das referidas relações.
3. Assim, após alçar a entrância final, na comarca da Capital do Estado, atuou na coordenação do Grupo atuação especial de combate ao crime organizado – GAECO por dois anos; exerceu o cargo de confiança de Secretária-Geral do MPBA, por quatro anos e, em seguida foi a primeira Promotora de Justiça a ser eleita para o cargo de Procuradora-Geral de Justiça, para o biênio 2016/2018 e em seguida reconduzida ao mesmo cargo para o biênio 2018/2020.
4. Atualmente integra o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais – CNPG, no qual foi eleita Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH, tendo sua gestão findado junto ao referido grupo no mês de setembro do ano corrente.
5. Na condução do GNDH, trabalhou com as mais diversas pautas e demandas de todo o país, o que lhe qualificou para exercer atividades em âmbito nacional, dada à amplitude do conhecimento advindo da referida atuação, o que lhe proporcionou a compreensão das mais diversas dinâmicas deste país de tamanho continental.
6. Na chefia institucional e no CNPG, atuou em prol dos direitos da sociedade, na melhoria da instituição para melhor desempenhar seu papel junto ao povo, bem como na defesa das pautas de direitos humanos e segurança pública. 

7. Buscou ainda qualificação acadêmica, tendo obtido o título de Mestra em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, pela universidade federal da Bahia, no ano de 2018.

8. Jamais foi demandada administrativamente ou judicialmente em razão de sua atuação enquanto Membro do MPBA.

9. Nunca recebeu contra sua pessoa processo administrativo disciplinas de qualquer espécie fosse no âmbito do MPBA, fosse na esfera do CNMP.

10. Por fim, figurou em primeiro lugar na lista tríplice para indicação de Membro a compor o CNMP, tanto no âmbito do MPBA quanto no âmbito do CNPG, órgão colegiado, o qual detém o encargo da indicação de um membro dos Ministérios Públicos dos Estados para ser sabatinado pelo Senado Federal.

11. Ditos fatos e circunstâncias conduzem a signatária à segurança de que possui a experiência profissional, a formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Conselheiro do CNMP.

É por isso que presta, afirma e subscreve estas informações e declarações porque são a expressão da verdade e para que surtam os respectivos jurídicos, constitucionais, legais e regimentais efeitos.

De Salvador(BA) para Brasília (DF), 20 de novembro de 2019



EDIENE SANTOS LOUSADO

3



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

RELATÓRIO Nº , DE 2020

SF/20029.47557-68

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” 2, de 2020, do Supremo Tribunal Federal, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso IV, da Constituição Federal, a indicação do Senhor PAULO MARCOS DE FARIA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Relator: Senador **JORGINHO MELLO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a indicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do Juiz de Direito PAULO MARCOS DE FARIA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), nos termos do inciso IV do art. 130-A da Constituição Federal.

Os membros do CNMP serão nomeados pelo Presidente da República, depois da aprovação da escolha pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, dentre os quais um juiz indicado pelo Supremo Tribunal Federal, competindo-lhes o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, conforme determina a Carta de 1988.

Com base no art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Resolução nº 7, de 2005, cabe a esta Comissão realizar a sabatina dos indicados para o CNMP.

Em atendimento ao disposto no art. 383, I, a, do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 5º, I, da Resolução nº 7, de 2005, o indicado encaminhou seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

Paulo Marcos de Farias nasceu em 1º de julho de 1974, em Tubarão-SC. É filho de José Paulo de Farias e Ester Marcos de Farias e casado com Vanessa Wendhausen Cavallazzi.

O indicado é Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí, possui curso de especialização da Escola Superior da Magistratura da Santa Catarina e é bacharel em Direito pela Universidade Regional de Blumenau.

É Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, tendo ingressado na carreira em 1999, como Juiz Substituto. Ocupa hoje o cargo de Juiz de Direito de entrância especial na Vara do Tribunal do Júri da Capital, desde 2011. É também instrutor do curso de formação de Magistrados do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e membro do grupo de trabalho do Conselho Nacional de Justiça sobre Tribunal do Júri. Atualmente exerce a função de Juiz Auxiliar do Supremo Tribunal Federal no gabinete do Ministro Edson Fachin, desde março de 2019.

Entre as principais atividades já exercidas pelo indicado, estão as de Juiz Instrutor do Supremo Tribunal Federal no gabinete do Ministro Teori Zavascki, em 2015 e 2016; Juiz Instrutor do Superior Tribunal de Justiça no gabinete do Ministro Jorge Mussi, em 2014 e 2015; Juiz Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em 2013; e Juiz de Direito da 1ª Turma de Recursos Cíveis da Capital, em 2012 e 2013.

Paulo Marcos de Farias foi tutor do curso de Tribunal de Júri da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, em 2013, e representante do Tribunal de Justiça de Santa Catarina no grupo de acompanhamento e monitoramento de facções criminosas, em 2012 e 2013. Foi ainda membro do Conselho Gestor de Engenharia do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, também em 2012 e 2013, e Vice-Presidente da Associação dos Magistrados Catarinenses de 2006 a 2008.

É autor de artigos jurídicos publicados em revistas especializadas, entre eles: *Leituras Constitucionais da Absolvição Genérica diante da Soberania do Júri*; *Licenciamento Ambiental versus Direito Adquirido no*



Brasil; e Entre a Soberania Estatal e a Economia: A Reinvenção do Judiciário como Poder na Atual Fase da Globalização.

O indicado apresentou todas as declarações requeridas pelo art. 383 do Regimento Interno e pelo art. 5º da Resolução nº 7, de 2005. No tocante à declaração de existência de parentes que exercem atividades vinculadas a sua atividade profissional, elencou o irmão, a esposa e a cunhada. Aquele é Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e estas são Promotoras de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Ressaltou que as atividades exercidas por eles não se vinculam diretamente à sua atuação como magistrado.

Apresentou, por fim, argumentação escrita sucinta, relatando sua experiência profissional, formação técnica e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Conselheiro do CNMP.

Em resumo, instruem a presente indicação todos os documentos e declarações requeridos pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal e pelo art. 5º da Resolução nº 7, de 2005.

Ante o exposto, entendemos que os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de elementos suficientes para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" N° 2, DE 2020

(nº 461/2020, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso IV, da Constituição Federal, a indicação do Senhor PAULO MARCOS DE FARIAS, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

AUTORIA: Supremo Tribunal Federal

DOCUMENTOS:

- [Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)



Supremo Tribunal Federal

Gabinete da Presidência

Ofício n. 461/2019-GPR

Brasília, 18 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em Sessão Administrativa realizada em 20 de novembro de 2019, o Supremo Tribunal Federal elegeu o Juiz de Direito *Paulo Marcos de Farias*, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do disposto no art. 130-A, IV, da Constituição Federal.

Encaminho-lhe, por oportunidade, a documentação exigida pelo Regimento Interno do Senado Federal e pela Resolução-SF n. 7, de 27 de abril de 2005, para apreciação por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Ministro DIAS TOFFOLI
Presidente

Rivânia
Presidência do Senado Federal
Rivânia Campos - Mat. 300862
Recebi o original
Em 19/12/19 Hs. 14:51
Em mãos

PAULO MARCOS DE FARIAS
pmfarias@tjsc.jus.br

Dados pessoais



Nascimento: 1º de julho de 1974, Tubarão - SC

Filiação: José Paulo de Farias e Ester Marcos de Farias

Estado Civil: Casado

Cônjugue: Vanessa Wendhausen Cavallazzi

Formação Acadêmica

- Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí, Florianópolis, 2014/2015
- Curso de especialização da Escola Superior da Magistratura de Santa Catarina, Florianópolis, 1997
- Bacharel em Direito pela Universidade Regional de Blumenau, 1992/1996
- Colégio Franciscano Santo Antônio, Blumenau, 1990/1991
- Escola Técnica de Comércio de Tubarão, Tubarão, 1985/1989
- Colégio São José - Irmãs da Divina Providência, Tubarão, 1981/1984

Funções Atuais

- Juiz Auxiliar do Supremo Tribunal Federal - Ministro Edson Fachin, mar/2019
- Juiz de Direito de entrância especial da Vara do Tribunal do Júri da Capital - Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 2011
- Instrutor do Curso de formação de magistrados do Tribunal de Justiça de Santa Catarina
- Membro do Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Justiça - Tribunal do Júri

A handwritten signature in black ink, appearing to read "PMF" followed by a stylized surname.

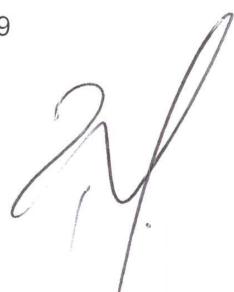
Principais Atividades Exercidas

Magistratura:

- Juiz Instrutor do Supremo Tribunal Federal - Ministro Edson Fachin, 2017/2019
- Juiz Instrutor do Supremo Tribunal Federal - Ministro Teori Zavascki, 2015/2016
- Juiz Instrutor do Superior Tribunal de Justiça - Ministro Jorge Mussi, 2014/2015
- Juiz Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, 2013
- Juiz de Direito da 1ª Turma de Recursos Cíveis da Capital, 2012/2013
- Juiz de Direito de entrância especial da 1ª Vara Criminal da Capital, 2011
- Juiz Eleitoral da 105ª Zona Eleitoral de Joinville, 2011
- Juiz de Direito de entrância especial da 4ª Vara Criminal de Joinville, 2009/2011
- Juiz de Direito de entrância final da 1ª Vara Criminal de Chapecó, 2007/2009
- Juiz Eleitoral da 45ª Zona Eleitoral de São Miguel do Oeste, 2005/2006
- Juiz de Direito de entrância intermediária da Vara Criminal de São Miguel do Oeste, 2004/2007
- Juiz Eleitoral da 65ª Zona Eleitoral de Itapiranga, 2001/2004
- Juiz de Direito de entrância inicial da Vara Única de Itapiranga, 2001/2004
- Juiz Substituto do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 1999/2001

Outras atividades jurídicas:

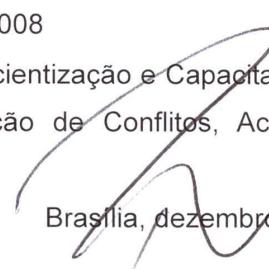
- Tutor do Curso de Tribunal do Júri, ENFAM, 2013
- Representante do Tribunal de Justiça de Santa Catarina no Grupo de Acompanhamento e Monitoramento de Facções Criminosas, 2012/2013
- Membro do Conselho Gestor de Engenharia do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 2012/2013
- Vice-Presidente da Associação dos Magistrados Catarinenses, 2006/2008
- Secretário Jurídico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 1997/1999
- Aprovado no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil, 1996
- Bolsista do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 1993/1996



.....

Publicações e participação em Seminários:

- Leituras Constitucionais da Absolvição Genérica diante da Soberania do Júri, Democracia e sistema de justiça: obra em homenagem aos 10 anos do Ministro Dias Toffoli no Supremo Tribunal Federal, Fórum, 2020, p. 385-400
- A coragem da prudência em Teori Zavascki, Jornal Folha de São Paulo, 15.8.2018
- Licenciamento Ambiental *versus* Direito Adquirido no Brasil, Revista Eletrônica Governança Transnacional e Sustentabilidade, UNIPAR, 2016. E-book. v. 1
- Entre a Soberania Estatal e a Economia: A reinvenção do Judiciário como Poder na atual fase da Globalização, Revista Eletrônica Direito e Política, v. 10, 2015
- Magistratura e Sociedade, Jornal Diário Catarinense, 15.3.2013
- Seminário Tribunal do Júri: Gestão Processual, Otimização de Julgamentos e Efetividade Judicial, CNJ, São Paulo, jun/2019
- Termos Contemporâneos do Direito Público, Academia Judicial do TJSC, Florianópolis, mar/2019
- Seminário Transparência e Combate à Corrupção, CNJ, Rio de Janeiro, mar/2019
- Reflexões sobre os 30 anos da Constituição Federal, Ministério Público de Santa Catarina, Florianópolis, nov/2018
- Curso de combate ao Crime Organizado, Academia Judicial do TJSC, Balneário Camboriú, set/2018
- Os desafios do Sistema de Justiça frente ao Crime Organizado, Academia Judicial do TJSC, Florianópolis, mai/2018
- Seminário de Direito Constitucional, Academia Judicial do TJSC, Florianópolis, out/2008
- Seminário de Direito Penal, Academia Judicial do TJSC, Florianópolis, mai/2009
- Seminário: Direito Processual Penal e Execução Penal, Academia Judicial do TJSC, Chapecó, nov/2008
- IV Seminário de Conscientização e Capacitação dos Magistrados em Métodos não Adversariais de solução de Conflitos, Academia Judicial do TJSC, Balneário Camboriú, jun/2000



Brasília, dezembro de 2019.

Paulo Marcos de Farias

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins do disposto no art. 383, inciso I, alínea “b”, 1, e § 2º do Regimento Interno do Senado Federal, meus parentes que podem ser considerados como pessoas que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, eventualmente vinculadas à minha atividade profissional:

Gustavo Marcos de Farias (18.6.1979) - irmão, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, aprovado em concurso público de provas e títulos em 1º lugar, empossado em 1º.7.2004;

Vanessa Wendhausen Cavallazzi (12.9.1971) - esposa, sendo casado desde 11.1.2013, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, aprovada em concurso público de provas e títulos em 4º lugar, empossada em 28.10.1996;

Júlia Wendhausen Cavallazzi (8.7.1981) - cunhada, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, aprovada em concurso público de provas e títulos, em 2º lugar, empossada em 31.7.2011.

Declaro, por outro lado, que as atividades exercidas pelos meus parentes não estão vinculadas diretamente à minha atuação específica como magistrado.

Brasília, 13 de dezembro de 2019.

Paulo Marcos de Farias

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins do disposto no art. 383, inciso I, alínea “b”, 2 e §2º do Regimento do Senado Federal, que atualmente não participo de qualquer sociedade empresarial, seja como sócio, proprietário ou gerente de empresa ou entidade não governamental.

Brasília, 13 de dezembro de 2019.

Paulo Marcos de Farias

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins do disposto no art. 383, inciso I, letra “b”, 3 e §3º do Regimento Interno do Senado Federal, que minha situação fiscal no âmbito federal, estadual e municipal encontra-se devidamente regular, conforme documentos que faço a entrega.

Brasília, 13 de dezembro de 2019.

Paulo Marcos de Farias



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **PAULO MARCOS DE FARIAS**
CNPJ/CPF: **922.793.099-04**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **190140131726668**
Data de emissão: **27/11/2019 16:51:31**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **26/01/2020**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 27/11/2019 16:51:38

27/11/2019

9626633



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 Comarca da Capital
 Vara do Tribunal do Júri

C E R T I D Ã O**ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA FINS JUDICIAIS****CERTIDÃO Nº: 7009553****FOLHA: 1/1**

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca da Capital, com distribuição anterior à data de 26/11/2019, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

PAULO MARCOS DE FARIA, portador do CPF: 922.793.099-04, filho de José Paulo de Farias e Ester Marcos de Farias, nascido aos 01/07/1974. *****

Certifica ainda que a presente certidão é expedida para fins JUDICIAIS, tendo sido extraída de todos os Registros Criminais da Comarca, suas classes e procedimentos, de forma completa.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

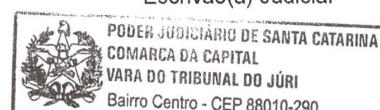
Esta certidão terá validade de 60 dias, se emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Escrivão(ã) Judicial.

Florianópolis, quarta-feira, 27 de novembro de 2019.

PEDIDO Nº:**9626633**

Krisane Rosane Rosa Lis

Escrivão(ã) Judicial



Certidão

4ef777d00d04900e5a16f830fe7e8f79

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO****CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME
PAULO MARCOS DE FARIAS

OU

contra o CPF:
922.793.099/04

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENais, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 28/11/2019 às 03:00
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 28/11/2019 às 01:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 28/11/2019 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 28/11/2019 às 03:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 28/11/2019 às 01:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 28/11/2019 às 02:30

Certidão emitida em: 28/11/2019 às 17:20 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **4ef777d00d04900e5a16f830fe7e8f79**





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 70327592019 - SR/DPF/SC

A POLÍCIA FEDERAL atendendo a requerimento do interessado e com observância aos termos do art. 14 da Instrução Normativa nº 005/2008 - DG/PF, **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **PAULO MARCOS DE FARIA**s, nacionalidade brasileira, filho(a) de JOSE PAULO DE FAIRAS e ESTER MARCOS DE FARIA, nascido(a) aos 01/07/1974, natural de CRICIUMA/SC, Documento de Identificação 25345796 SSP/SC, CPF 922.793.099-04.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes".
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>);
- 4) Esta certidão é válida por 90 dias.

FLORIANÓPOLIS-SC, 16-47 de 29/11/2019

FABIO AUGUSTO SILVEIRA
ESCRIVÃO (A) DE POLICIA FEDERAL
CLASSE ESPECIAL - Mat. nº 0007300
NIQART/DREX/SR/SC



70327592019

27/11/2019

cgjweb.tjsc.jus.br/rol/certidao!negativa.action

ROL DE ANTECEDENTES CRIMINAIS E OUTRAS OCORRÊNCIAS

Certifico que, até a presente data, **NADA CONSTA** nos registros das bases de dados: **PROCESSOS SUSPENSOS, BENEFICIADO, CONDENADO e FORAGIDO** com relação a:

PAULO MARCOS DE FARIAS, nascido(a) em **01/07/1974**, mãe **Ester Marcos de Farias**, pai **José Paulo de Farias**, portador do CPF **922.793.099-04**

Local: COMARCA DA CAPITAL

Emissão: 27/11/2019 17:04:32

Consulta efetuada por: LISANE ROSANE ROSA

Ressalto, por oportuno, que a presente certidão expõe os dados existentes nos seguintes bancos: Rol de Condenados, Processos Suspensos pelo Art. 366 do CPP e art. 89 da Lei 9.099/95, Rol de Beneficiados pela Lei 9.099/95 e Mandados de Prisão Ativos, não relacionando eventuais processos em andamento na Justiça Estadual do Primeiro Grau em situação diferente da acima exposta.

CHEFE DE CARTÓRIO / ESCRIVÃO
(carimbo e Assinatura)



27/11/2019



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **922.793.099-04**

Nome: **PAULO MARCOS DE FARIAS**

Data de Nascimento: **01/07/1974**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **19/10/1992**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:37:49** do dia **27/11/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **06F7.F006.3511.FA3B**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPE".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

Nome / Razão Social: **PAULO MARCOS DE FARIA**
CPF/CNPJ: **922.793.099-04**

Certidão emitida a partir de Inscrição Imobiliária, não está vinculada ao ramo de atividade do contribuinte.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa física no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/receita>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 2086421 e o código E08B5389

Certidão Número 55820XI

Emitida 28/11/2019 18:38:25

Válida até 26/02/2020 conforme o Art. 194 Lei Complementar 4823 de 02 de janeiro de 1996.

Florianópolis (SC) 28 de novembro de 2019
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: E08B53895BD58C80EAB0668A7C2F1038A8F7CFA2
Data: 28/11/2019 18:38:25 - Protocolo: 16915921 - Documento: 2086421
Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Rua Tenente Silveira 60, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88010-300.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/receita>, link Serviços - Serviços on-line -Verificação de Documentos Eletrônicos.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **PAULO MARCOS DE FARIAS**

Inscrição: **0306 2986 0914**

Zona: 100 Seção: 0342

Município: 81051 - FLORIANÓPOLIS

UF: SC

Data de nascimento: 01/07/1974

Domicílio desde: 19/02/2014

Filiação: - ESTER MARCOS DE FARIAS
- JOSE PAULO DE FARIAS

Certidão emitida às 17:42 em 27/11/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

CKR9.XQPI.HCYG.YQFB



Documento Assinado Digitalmente
Corregedoria-Geral da Justiça
do Estado de Santa Catarina



CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido, que consultado o Sistema de Cadastro de Processos deste Órgão, nele verifiquei que não tramita nesta Corregedoria-Geral da Justiça procedimento administrativo disciplinar envolvendo o Magistrado PAULO MARCOS DE FARIAS.

O referido é verdade e dou fé.

Dada e passada nesta cidade de Florianópolis, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

Eu, Leonardo de Souza Nogueira, Chefe da Divisão Administrativa da Corregedoria-Geral da Justiça, digitei a presente certidão que vai assinada pelo Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça.

Cícero Diogo Meneguzzi Metz
Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça

Para conferir o documento original, acesse o link: <https://www.tsc.jus.br/certidao/00100.181736/2019-60>



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CERTIDÃO

Certifico, a pedido do Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Santa Catarina PAULO MARCOS DE FARIAS, que inexiste, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, até a presente data, processo físico ou eletrônico, arquivado ou em tramitação, em desfavor do referido magistrado. A pesquisa foi realizada nos sistemas PJe e SI-CNJ em 05 de dezembro de 2019, às 16h24, utilizando o nome “PAULO MARCOS DE FARIAS” e o CPF “922.793.099-04” como argumentos. O referido é verdade e dou fé.

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

Carla Fabiane Abreu Aranha

Secretaria Processual em Substituição



Documento assinado eletronicamente por **CARLA FABIANE ABREU ARANHA, ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA**, em 09/12/2019, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0788434** e o código CRC **82A6631B**.

04649/2019

0788434v2



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/11/2019 às 17:02) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 922.793.099-04.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5DDE.D656.F337.9950

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins do disposto no art. 383, inciso I, alínea “b”, 4 e §2º do Regimento do Senado Federal, que não figuro na condição de autor ou réu em qualquer ação judicial.

Brasília, 13 de dezembro de 2019.

Paulo Marcos de Farias

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins do disposto no art. 383, inciso I, alínea “b”, 5 e §2º do Regimento Interno do Senado Federal, que atuei perante os seguintes juízos e tribunais nos últimos 5 (cinco) anos:

- 1) **Juiz de Direito da Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital** no Estado de Santa Catarina, assumindo a titularidade em 8.8.2011 até esta data, com afastamento nos períodos indicados;
- 2) **Juiz Instrutor do Superior Tribunal de Justiça**, com atuação no gabinete do Ministro Jorge Mussi, no período de 1º.4.2014 a 15.4.2015;
- 3) **Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca da Capital**, atuando cumulativamente com a titularidade da Vara do Tribunal do Júri, no período de 16.4.2015 a 28.2.2016;
- 4) **Juiz de Direito membro do Conselho de Gestão, Modernização Judiciária, de Políticas Públicas e Institucionais do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, atuando cumulativamente com a titularidade da Vara do Tribunal do Júri, no período de 15.6.2014 a 31.1.2015;
- 5) **Juiz Instrutor do Supremo Tribunal Federal**, com atuação no gabinete do Ministro Teori Zavascki, no período de 1º.3.2016 a 7.3.2017;
- 6) **Juiz Instrutor do Supremo Tribunal Federal**, com atuação no gabinete do Ministro Edson Fachin, no período de 8.3.2017 a 6.3.2019;
- 7) **Juiz Auxiliar do Supremo Tribunal Federal**, com atuação no gabinete do Ministro Edson Fachin, a partir de 7.3.2019.

Declaro, ainda, que não participo de conselho de administração de empresa estatal e que não tenho cargo de direção em agência reguladora.

Brasília, 13 de dezembro de 2019.

Paulo Marcos de Farias

Brasília, 13 de dezembro de 2019.

Senhora e Senhores Senadores da República,

Em atenção ao disposto no art. 383, inciso I, alínea “c”, item 5 do Regimento Interno do Senado Federal, peço licença para me apresentar a Vossas Excelências como postulante ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por indicação do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 130A, inciso IV, da Constituição Federal.

Filho de pai portador de necessidades especiais e que, a duras penas, conseguiu alcançar formação superior e lograr êxito em concurso público, desde cedo aprendi que a serenidade e o esforço devem ser os propulsores de qualquer atuação profissional.

Ainda como bolsista do Poder Judiciário de Santa Catarina no ano de 1993, cumprindo a função de digitador dos termos de audiência de Vara Cível da Comarca de Blumenau, acompanhei a trajetória, não raro, penosa daqueles que buscam acesso à Justiça, compreendendo a dimensão social que detêm as funções desenvolvidas por Juízes e Promotores de Justiça.

Ao longo desses mais de 20 anos de carreira como integrante da Magistratura catarinense, tive o privilégio de exercer a judicatura em todas as regiões do meu Estado, experiência que me permitiu conhecer diferentes realidades socioeconômicas, as substanciais dificuldades de grande parcela da sociedade de alcançar a Justiça e a consequente responsabilidade que os



operadores do Direito, em especial os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, devem ter na execução do seu mister.

Na condição de Juiz de unidade criminal desde 2004, e especialmente na titularidade da Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital, rapidamente percebi que a falta de celeridade na resposta jurisdicional em crimes violentos, como os de homicídio e feminicídio, ao lado de outras tantas variáveis, constitui uma das alavancas ao aumento da criminalidade. Em função disso, busquei implementar rotinas que tinham a intenção de dinamizar a instrução processual, a pronúncia e o julgamento pelo Plenário dos processos por este tipo de crime.

Essas providências propiciaram que processos de homicídio e feminicídio fossem julgados, em média, em 1 (um) ano. Embora não haja possibilidade de estabelecimento de uma linha direta de causa e efeito, em anos de aplicação dessa dinâmica (2013-2014), os índices de homicídio de Florianópolis situaram-se no patamar mais baixo em uma série histórica de 08 anos (2010-2018). No ano de 2013, a Vara do Tribunal do Júri da Capital de Santa Catarina foi eleita pelo Conselho Nacional de Justiça como uma das melhores unidades do nosso país.

Na esteira dessa experiência e preocupado com a crescente sofisticação da atuação das organizações criminosas dentro e fora de unidades penitenciárias, participei, entre os anos de 2012 e 2013, do Grupo de Acompanhamento e Monitoramento de Facções Criminosas, como representante do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. O grupo em tela, de composição multi-institucional, objetivava otimizar a troca de informações e *know-how*, estabelecer uma atuação articulada entre os entes estatais envolvidos e sugerir a definição de estratégias e de políticas de segurança pública que coibissem a expansão das atividades criminosas das ORCRIM em Santa Catarina. O organismo foi de fundamental importância na

estruturação de uma rede de inteligência prisional que possibilitasse a prevenção de episódios de ataques à sociedade civil comandados de dentro do sistema penitenciário.

Mais recentemente, em 2019, a convite do Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministro Dias Toffoli, compus Grupo de Trabalho voltado a dar efetividade e celeridade aos julgamentos de crimes dolosos contra a vida. Em conjunto com outros colegas, aprovamos a Recomendação 55/2019-CNJ com várias medidas para contribuir a aceleração dos julgamentos; apresentamos ao Supremo Tribunal Federal minuta de anteprojeto de lei com modificações pontuais no rito do Tribunal do Júri; estamos finalizando um manual de gestão que poderá auxiliar juízes presidentes dessas unidades em todo Brasil.

Também desenvolvi atividades como Juiz Instrutor do Ministro Jorge Mussi (2014-2015), no Superior Tribunal de Justiça, e como Juiz Instrutor do Ministro Teori Zavascki (2015-2016) e do Ministro Luiz Edson Fachin (2017-2019), no Supremo Tribunal Federal, oportunidades nas quais angariei experiência com a instrução de processos de competência originária das Cortes de v rtice brasileiras.

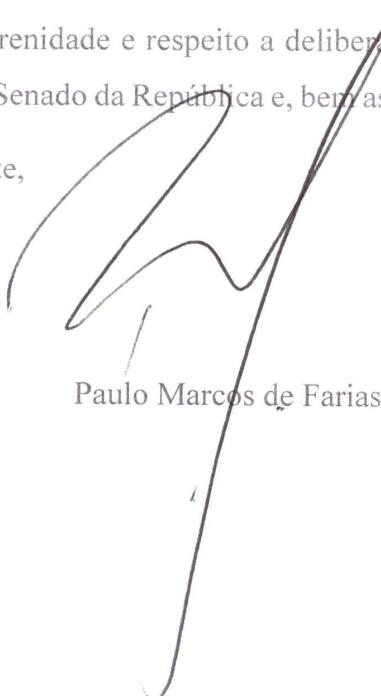
Ciente de que o Conselho Nacional do Ministério P blico (CNMP) foi criado pela Emenda Constitucional 45/2004 para atuar em prol do cidadão, executando a fiscalização administrativa, financeira e disciplinar do Ministério P blico e de seus membros, penso em poder contribuir para execu o desses vetores por meio da indu o de uma atua o ministerial cada vez mais respons vel e socialmente efetiva, dando ênfase às ´reas com que tive mais proximidade, a saber, o Tribunal do J ri e o combate ´ a corrup o.

Por fim, esclareço que nessa j  vinten ria carreira no Poder Judici rio, tive passagens pela Justi a Eleitoral, atuando como juiz nas Zonas

Eleitorais das cidades catarinenses de Itapiranga e Joinville, como também no Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina na categoria juiz substituto, participando, ademais, da composição de Turma Recursal de Juizado Especial, importante instrumento de acesso e concretização da justiça.

Diante disso, nos termos do que exige o art. 383, inciso I, alínea “c”, item 5 do Regimento Interno do Senado Federal, penso dispor de experiência profissional, formação técnica e afinidade com as atribuições do cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), pelo que aguardo com serenidade e respeito a deliberação da Comissão de Constituição e Justiça do Senado da República e, bem assim, de seu Plenário.

Respeitosamente,



Paulo Marcos de Farias

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução 7/2005, do Senado Federal, que não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Poder Judiciário que seja ocupante de cargo de provimento em comissão.

Brasília, 13 de dezembro de 2019.

Paulo Marcos de Farias

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins do disposto no art. 5º, inciso III, da Resolução 7/2005 do Senado Federal, que não recebi qualquer sanção criminal ou administrativo-disciplinar e que também não estou em cumprimento de qualquer sanção e que não tive, nem tenho contra mim, instaurados procedimentos dessa natureza.

Brasília, 13 de dezembro de 2019.

Paulo Marcos de Farias

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins do disposto no art. 5º, inciso IV, da Resolução 7/2005 do Senado Federal, que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nem posso cônjugue, companheira ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, que seja membro desses Poderes.

Brasília, 13 de dezembro de 2019.

Paulo Marcos de Farias